

Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Fundado em 1.º de novembro de 1894 e reconhecido de utilidade pública pelo Goyêrno do Estado de São Paulo (Lei n.º 508, de 17 - 11 - 1949)

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em sessão de 16 de fevereiro de 1963



SÃO PAULO

**REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO
DE SÃO PAULO**

Capítulo I

Regimento e sua Observância

Art. 1.º — O presente Regimento Interno, aprovado e pôsto em vigor nos têrmos do art. 48 e seu parágrafo único dos Estatutos do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, regula a vida do sodalício, em conformidade com os referidos Estatutos, fixando princípios, normas e relações plenamente obrigatórias para tôdas as categorias de sócios e atividades associativas.

Capítulo II

Administração

Art. 2.º — A administração do Instituto, exercida pela Diretoria composta dos titulares dos cargos mencionados no art. 15 dos Estatutos, terá a auxiliá-la servidores que, por ocasião da respectiva admissão, assinarão têrmo de compromisso em que se mencionarão vencimentos, atribuições e deveres, definindo-se as respectivas responsabilidades.

Art. 3.º — Incumbe a todos os membros da Diretoria, assim como aos chefes dos Departamentos mantidos pelo Instituto e encarregados de comissões por êle instituídas, a apresentação de dados referentes aos serviços ou encargos da sua competência, para a confecção do relatório anual, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após sua solicitação pelo presidente.

§ 1.º — O relatório será apresentado pelo presidente em nome da Diretoria, fazendo expressa menção dos setôres ouvidos e das principais atividades sociais, devidamente sumariadas.

§ 2.º — O relatório anual ou qualquer outro documento que implique na colaboração dos demais diretores antes de sua apresentação em assembléa ordinária, especial ou extraordinária, será apreciado pela Diretoria.

§ 3.º — De acôrdo com êste Regimento, a Diretoria expedirá ou aprovará, em tempo oportuno, os necessários regulamentos dos serviços gerais, secções, comissões ou departamentos existentes no Instituto.

Art. 4.º — Para os serviços de administração haverá o seguinte quadro de servidores, sujeito a alterações que fôrem impostas pelas circunstâncias, subordinados imediata e diretamente à Diretoria, e hierarquicamente escalonados de acôrdo com a citação:

- 1 (um) Auxiliar de Secretaria;
- 1 (um) Escriturário-contabilista;
- 2 (dois) Escriturários-bibliotecários;
- 1 (um) Zelador;
- 2 (dois) Serventes-ascensoristas;
- 2 (dois) Serventes-faxineiros.

§ 1.º — A Diretoria poderá criar ou extinguir cargos, além dos previstos neste artigo, atendendo às circunstâncias ou contingências administrativas.

Art. 5.º — Haverá no Instituto os seguintes livros:

- 1 — de visitantes;
- 2 — de registro do comparecimento às sessões;
- 3 — de inventário patrimonial;
- 4 — de ponto dos servidores;
- 5 — de têrmos de compromisso;
- 6 — de protocolo;
- 7 — de carga e descarga de material permanente;
- 8 — de atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

- 9 — de atas das sessões da Diretoria;
- 10 — de contabilidade.

Parágrafo único — Além dos referidos neste artigo, haverá os correspondentes aos departamentos, seções, comissões, etc., previstos nos regulamentos próprios.

Art. 6.º — Nenhum documento considerado de valia para a vida e administração do Instituto poderá ser retirado do seu arquivo, salvo expressa manifestação da Diretoria.

Art. 7.º — A Secretaria, sem prejuízo dos encargos estatutários, tem como deveres:

a) preparar e expedir editais e noticiário em geral referente à vida do sodalício, não o fazendo, porém, sem prévio visto do presidente ou de um diretor-secretário;

b) manter em dia e em ordem a escrituração do quadro social, providenciando sua publicação em cada número da Revista oficial do Instituto, discriminando os órgãos dirigentes e respectivas comissões técnicas ou especializadas de caráter permanente;

c) providenciar a lavratura das atas das assembléias e sua oportuna publicação na íntegra, ou dos extratos, conforme deliberação da Diretoria, na Revista;

d) manter, devidamente ordenados, para fins de publicação ou de arquivamento, os originais dos trabalhos a ela encaminhados por quem de direito;

e) estar habilitada a esclarecer, de maneira precisa, o que necessário fôr, no âmbito de suas funções.

Art. 8.º — A Tesouraria, além das atribuições definidas estatutariamente, tem mais as seguintes:

a) elaborar a minuta do orçamento geral do Instituto para submetê-lo à redação final do Tesoureiro e apreciação pela Diretoria e assembléias competentes;

b) organizar balancetes mensais;

c) zelar pela boa economia do sodalício;

d) verificar cuidadosamente as arrecadações de-

vidas ao Instituto e as despesas miudas feitas, assim como as que logo forem ordenadas pela Diretoria;

e) organizar a contabilidade do Instituto, sob a imediata supervisão do diretor-tesoureiro em exercício;

f) organizar a carga do material do Instituto e cuidar de sua guarda.

Art. 9.º — Nenhuma proposta que envolva cunho administrativo ou financeiro será apresentada em assembléa ordinária ou extraordinária, sem parecer da Tesouraria e prévio pronunciamento da Diretoria.

Parágrafo único — O fato de ser votada a proposta pela Diretoria não inibirá o autor de a levar ao conhecimento de assembléa ordinária ou extraordinária.

Art. 10 — Sempre que alguém, excetuados o presidente e o orador oficial, fôr designado para falar em nome do Instituto, deverá a oração escrita ser previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 11 — Nenhum texto será publicado na Revista do Instituto sem cuidadosa revisão, com vistas à sua repercussão e oportunidade, facultando-se, porém, ao autor, no caso de forte restrição, expungí-lo do senão apontado ou alterá-lo pela forma que lhe convier.

Parágrafo único — A Comissão de Redação deverá sempre justificar as restrições opostas, assegurando-se, entretanto, ao autor do trabalho impugnado total ou parcialmente, levar o fato ao conhecimento de assembléa ordinária ou extraordinária, se o desejar, após haver recorrido, sem êxito, em reunião da Diretoria.

Capítulo III

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 12 — As sessões do Instituto realizar-se-ão, salvo os casos previstos neste Regimento, com a presença mínima de seis (6) sócios. além dos membros da mesa, e as da Diretoria com o mínimo de quatro (4) de seus integrantes.

§ 1.º — Nas sessões do Instituto, de cunho solene ou não, sentar-se-ão à mesa o presidente do sodalício, ladeado pelo 1.º e 2.º secretários, o orador oficial, o presidente honorário, e quem mais fôr, excepcionalmente, convidado.

§ 2.º — No caso de estar presente alta autoridade civil, militar ou religiosa, nacional ou estrangeira, ou, ainda, personalidade de invulgar mérito, à qual deseje a Diretoria homenagear, com a presidência de honra, será convidada pelo presidente efetivo, sentando-se este ao seu lado direito, ladeados ambos pelos secretários da mesa.

§ 3.º — Nas sessões solenes, respeitado o estabelecido neste artigo, poderão ser convidados a participar da mesa autoridades ou seus representantes, diretores do sodalício e visitantes de notória projeção social e cultural, cabendo ao presidente a formulação do convite e ao 1.º secretário a execução protocolar;

§ 4.º — As sessões ordinárias realizar-se-ão, no mínimo, duas (2) vêzes por mês, destinando-se uma delas, a primeira de cada mês, exclusivamente à apresentação de trabalhos, e outra, ao expediente, propostas e pequenas comunicações.

Art. 13 — Nas sessões destinadas à apresentação de trabalhos não será permitida a inscrição de mais de dois (2) oradores.

§ 1.º — O tempo destinado aos oradores não deverá exceder o prazo de 60 (sessenta) minutos, excluído, porém, o tempo destinado a projeções ou quaisquer outras demonstrações com material adequado.

§ 2.º — Nas sessões a que se refere este artigo, não poderão ser apresentadas ou votadas propostas de admissão de sócios, devendo limitar-se o seu expediente a assuntos urgentes.

Art. 14 — Nas sessões secretas sòmente poderão estar presentes os membros do sodalício.

§ 1.º — Serão secretas as sessões em que se apreciam questões éticas ou outros assuntos de natureza reservada.

§ 2.º — Estas reuniões serão convocadas, em caráter reservado, e quando ocorrerem em dia de sessão normal, realizar-se-ão antes ou depois desta.

Art. 15 — Nas sessões do Instituto obedecer-se-á, salvo motivo de força maior, a seguinte ordem:

a) leitura da ata da sessão anterior pelo 2.º secretário;

b) leitura do expediente pelo 1.º secretário;

c) apresentação de propostas, requerimentos e indicações, sendo permitido aos sócios, nesta parte da sessão, usar da palavra para explicações e comunicações sobre qualquer assunto, desde que não excedam a dez minutos;

d) assuntos em pauta;

e) encerramento dos trabalhos, com a súmula dos fatos objeto de deliberação das resoluções tomadas, destinadas à publicidade.

§ 1.º — É permitido ao sócio pedir a palavra pela ordem, durante o prazo de cinco (5) minutos, para elucidação ou encaminhamento de questões e pedidos de preferência, urgência, encerramento de discussão e votação.

§ 2.º — Não serão apreciadas nas reuniões ordinárias propostas ou indicações que envolvam alteração estatutária ou do Regimento Interno, podendo a mesa recebê-las para estudo pela Diretoria e futuro pronunciamento nos termos estatutários.

§ 3.º — Não se admite discussão sobre matéria vencida.

§ 4.º — Salvo disposição estatutária em contrário, as votações serão simbólicas, podendo, contudo, ser para elas requerida votação nominal.

§ 5.º — As questões de expediente ou de ordem serão decididas pelo presidente, ao qual também caberá, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6.º — Será vedada a apresentação de assunto de natureza político-partidária ou caracteristicamente religioso.

Art. 16 — É facultado ao sócio falar sentado, nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes, salvo motivo de saúde, deverá falar da tribuna ou junto à mesa dos trabalhos, podendo, entretanto, o presidente falar do seu lugar.

Art. 17 — Nas sessões, excetuadas as ordinárias destinadas à apresentação de trabalhos e as solenes, poderá ser determinada a inversão dos trabalhos, desde que requerida e justificada verbalmente por um dos membros deliberantes presentes e aprovada pela assembléia.

Art. 18 — Serão solenes as sessões para a celebração de acontecimento notável, em memória de pessoa ilustre, ou entrega de prêmio conferido pelo Sodalício.

§ 1.º — Para essas sessões, quando assim o tenha resolvido a Diretoria, serão convidadas altas autoridades.

§ 2.º — Na sessão em que ocorrer ato de posse, o novo sócio será introduzido no recinto por uma comissão de três outros, especialmente nomeada pelo presidente, prestará o compromisso, sendo, a seguir, saudado pelo orador oficial ou quem fôr designado, cabendo ao recipiendário responder.

Art. 19 — Serão feitas na Secretaria, em livro próprio, as inscrições para a apresentação de trabalhos.

Parágrafo único — Quando ocorrer a inscrição de dois ou mais consócios para a apresentação de trabalhos, poderá ser convocada sessão extraordinária para a leitura de cada um dêles, salvo quando, sendo dois,

a extensão possibilite seu conhecimento na reunião ordinária mensal.

Art. 20 — Na sessão seguinte ao falecimento de qualquer membro ou pessoa notável, lançar-se-á em ata um voto de pesar e, concluída a apresentação do trabalho, ou a ordem do dia programada, poderá qualquer membro falar sôbre a personalidade do homenageado, salvo se fôr decidida sessão especial em sua memória.

Parágrafo único — Quando ocorrer o falecimento de membro da Diretoria em exercício ou de antigo diretor, no dia da sessão, será esta transferida por prazo não superior a uma semana.

Capítulo IV Congressos

Art. 21 — Os congressos, sessões de estudo e cursos terão regimento próprio, fixando-se, porém, para os conclaves e sessões de estudo, os seguintes princípios, no que forem aplicáveis:

a) as comissões organizadoras e executivas serão escolhidas pela Diretoria;

b) caberá às referidas comissões, de acôrdo com a Diretoria, definir a qualidade de participante, fixar prazos de inscrição e para o recebimento de trabalhos, bem como classificar as secções tendo em vista os objetivos do certame;

c) nenhum congressista poderá ocupar a tribuna, seja nas sessões solenes ou parciais, por mais de uma vez, nem por tempo superior a cinco minutos, exceptuados os relatores, que poderão usar da palavra duas vezes, gozando da mesma prerrogativa o membro da comissão que emitir voto discordante, vencido ou não;

d) as teses deverão ser inéditas, escritas em língua portugûesa, datilografadas ou impressas especialmente para o certame, facultando-se ao mesmo autor apresentar mais de uma;

e) a responsabilidade das opiniões emitidas caberá exclusivamente aos autores das respectivas teses;

f) as moções deverão ser datilografadas, apresentadas durante o funcionamento do certame, e, após a apreciação das devidas comissões, serão, na sessão de encerramento, encaminhadas ao plenário para votação sem debate;

g) as sessões dos certames serão plenárias e parciais;

h) as teses aprovadas, as discussões taquigrafadas, as atas e os discursos proferidos serão insertos em publicações próprias, cujo preparo e divulgação ficarão a cargo de uma comissão de redação com atribuições prolongadas até atingir seus objetivos;

i) em todos os trabalhos será usada apenas a língua portuguesa, excetuados discursos proferidos por altas personalidades estrangeiras, especialmente convidadas, que não possam expressar-se em língua diversa da que falam correntemente, caso em que um intérprete, conforme a língua usada, fará um resumo da oração para os presentes;

j) a sessão solene de encerramento do certame realizado constará da leitura do relatório pelo secretário e do discurso do presidente do sodalício.

Capítulo V

Sessões Especiais de Estudo

Art. 22 — Nas sessões especiais de estudo, de caráter extraordinário, com temário previamente elaborado e com inscrições feitas especialmente com êsse objetivo, poderão ser adotados os seguintes princípios reguladores:

a) a mesa de discussão compor-se-á de um moderador, dois relatores, dois membros e um secretário;

b) o moderador abrirá a sessão e dará a palavra sucessivamente aos relatores e aos membros;

c) cada relator disporá de 20 (vinte) minutos para sua exposição e cada membro de 10 (dez) minutos;

d) terminadas as exposições, o moderador porá em discussão os assuntos, tomando parte nesse debate apenas os componentes da mesa de discussão;

e) concluídos os debates nos têrmos da alínea anterior, a sessão será, então, suspensa por 10 (dez) minutos e, durante êsse intervalo, o secretário receberá as perguntas, os comentários do auditório, anônimos e por escrito, podendo as perguntas ser dirigidas a determinado componente da mesa ou a ela indistintamente;

f) o moderador distribuirá as perguntas a quem de direito ou a quem julgar mais conveniente;

g) respondidas as perguntas e esclarecidas as dúvidas, será encerrada a reunião;

h) não haverá interpelação oral.

Capítulo VI

Eleições para Cargos

Art. 23 — As eleições para a renovação trienal da Diretoria serão realizadas na primeira sessão ordinária de outubro do derradeiro ano de exercício do mandato.

Parágrafo único — As vagas que ocorrerem até 6 (seis) meses antes do término do mandato serão preenchidas por eleição, sempre por escrutínio secreto e maioria de sócios presentes, precedida de prévia convocação.

Art. 24 — As eleições trienais para a renovação do mandato da Diretoria obedecerão ao seguinte:

a) as indicações dos nomes poderão ser feitas isoladamente ou em chapas, discriminando-se sempre o nome e o cargo a ser conferido ao candidato;

b) as cédulas poderão ser mimeografadas, datilografadas ou impressas;

c) é vedada a distribuição de cédulas no recinto em que se processa a eleição;

d) far-se-á a instalação da mesa para a eleição com os diretores previstos regimentalmente, e mais dois membros deliberantes com funções de escrutinadores;

e) instalada a mesa para a eleição será, em livro próprio, iniciada a respectiva ata, e, em seguida, os eleitores, à medida que forem comparecendo, assinarão o livro de comparecimento e receberão um invólucro, sem distintivo, rubricado pelo presidente, onde colocarão as respectivas cédulas, depositando-as, logo após, na urna;

f) são proibidos votos por procuração ou correspondência, nem se permitem pronunciamentos, como declarações ou justificações de voto;

g) poderá, entretanto, a ata registrar, quando proclamar os resultados, protestos contra o processo eleitoral sob o compromisso de representar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contra vício insanável ou medida que, na opinião do autor, justifique impugnação ou anulação do pleito;

h) depois de encerrada a votação, que não ultrapassará o prazo de 3 (três) horas, contado êste desde a abertura dos trabalhos, será publicamente aberta a urna e feita conferência dos envelopes nela contidos com o número de eleitores que houverem comparecido, iniciando-se, em seguida, a apuração;

i) apuradas as cédulas, serão, pelo presidente, proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos para os respectivos cargos;

j) no caso de protestos, contestação ou representação referente à impugnação ou anulação do pleito, no seu todo ou parcialmente, o fato constará da ata, e em havendo recurso, será decidido dentro de

10 (dez) dias pelo Conselho Consultivo, não podendo participar do julgamento conselheiros e diretores vinculados ao pleito;

k) a decisão do Conselho Consultivo, ao apreciar e julgar a matéria, será irrecorrível, proclamando-se definitivamente os resultados ou anulando-se o pleito, total ou parcialmente, e convocando-se assembléia para nova eleição, no prazo de 8 (oito) dias.

l) é nulo o pleito, de plano, quando, ao ser apurado, se verificar:

I — existência de votos em número superior ao dos eleitores;

II — manifesta infração dos Estatutos ou Regimento;

m) as irregularidades que não comprometam os resultados não podem ser erigidas em motivo de anulação;

n) se qualquer cédula contiver maior número de nomes que os cargos correspondentes, serão apurados, sòmente, e na ordem decrescente, os nomes precedentemente escritos para o número legal de vagas, desprezando-se o excedente;

o) se em um mesmo envelope fôr encontrada mais de uma cédula com nomes diferentes para os mesmos cargos, serão tôdas inutilizadas e anulados êsses votos;

p) as eleições serão sempre realizadas na sede do sodalício;

q) concluída a apuração será, pelo secretário da mesa, encerrada a ata, nela fazendo circunstanciadamente menção do que haja ocorrido, sendo a mesma assinada pelos componentes da mesa e pelos candidatos e demais sócios presentes;

r) os casos omissos serão resolvidos pela mesa.

Capítulo VII

Eleições de sócios

Art. 25 — O *modus faciendi* previsto no parágrafo 2.º do art. 5.º dos Estatutos obedecerá ao seguinte na eleição de sócios:

a) preenchida a proposta, nos termos estatutários, e dado o parecer da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios, e das comissões técnicas ouvidas pela primeira, quando fôr o caso, será o parecer, ou pareceres, submetido à discussão, seguindo-se a votação da proposta;

b) a proposta será votada em duas sessões ordinárias, considerando-se eleito o candidato que obtiver resultado positivo em ambos os escrutínios;

c) o resultado da primeira votação, quando negativo, elimina a proposta;

d) considera-se resultado positivo a votação que der ao candidato metade mais um dos votos computados;

e) as sessões destinadas à admissão de sócios serão secretas, assim como a votação, com emprêgo de esferas ou cubos, publicando-se tão somente os resultados nos casos positivos, não se divulgando, porém, nem o teor dos pareceres nem o das discussões;

f) não serão acolhidos pedidos de vista dos processos de admissão de sócios para discussão em nova pauta, em outra sessão;

g) o candidato não eleito só poderá ter nova proposta apreciada um ano após o evento;

h) o parecer ou pareceres serão lidos pelo primeiro secretário, submetendo-se, em seguida, à discussão, e encerrada esta, à votação, mencionando-se na ata os que serão votados em nova sessão, particularizando-se com a referência “por haverem obtido maioria de votos” os candidatos que concorrerão em último escrutínio.

Art. 26 — A Diretoria dará ciência aos sócios, por meio de comunicado afixado na sede, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, das propostas a serem votadas, ficando a documentação respectiva à disposição dos sócios para exame.

Parágrafo único — A proposta de candidato a sócio será discutida e votada exclusivamente em sessão ordinária de caráter administrativo.

Capítulo VIII

Assembléias

Art. 27 — A Assembléia é o poder soberano do sodalício.

Art. 28 — Têm direito a voto os sócios das diversas categorias que compõem o respectivo quadro.

Art. 29 — Nenhuma Assembléia extraordinária será convocada sem prévia publicidade em jornal da Capital, obrigatoriamente, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único — Quando se tratar de reforma dos Estatutos ou do Regimento Interno, ou, ainda, de eleição dos grupos dirigentes, a convocação será publicada com 15 (quinze) dias, pelo menos, de antecedência.

Art. 30 — As Assembléias extraordinárias ocupar-se-ão, unicamente, dos assuntos que constituirem o objetivo de sua convocação.

Art. 31 — As Assembléias serão instaladas sob a direção do presidente da Diretoria, ou seu substituto legal.

Art. 32 — A ordem do dia da Assembléia é divisível, de forma que, havendo número para deliberar sobre um assunto e não o havendo para outro, será debatido e votado aquêle.

Art. 33 — As atas das Assembléias serão redigidas em seguida ao término dos trabalhos, a fim de serem discutidas, aprovadas e assinadas pelos sócios presentes.

Art. 34 — Cabe à mesa, durante a realização da Assembléia, assegurar a boa ordem nos trabalhos.

Art. 35 — As Assembléias extraordinárias destinadas a sessões solenes ou magnas, ou celebração de acontecimentos marcantes, sem qualquer incidência na esfera administrativa do sodalício, serão reguladas pelos dispositivos aplicáveis a reuniões de tal natureza, considerando-se sessões normais de atividade social, de ordem cultural.

Capítulo IX

Conselho Consultivo

Art. 36 — Além das atribuições estatutárias, o Conselho Consultivo, composto dos ex-diretores do Instituto, deverá, em grau de recurso, dar solução às questões que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, podendo, ainda, sugerir medidas ou plano, que visem ao engrandecimento do sodalício.

Art. 37 — O membro do Conselho Consultivo que fôr eleito para cargo da Diretoria, afastar-se-á de suas funções de conselheiro, após a posse e enquanto permanecer no exercício efetivo de seu mandato.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo poderão acumular tais funções com as de qualquer comissão, permanente ou não, e com as de chefia de departamento.

Art. 38 — O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez em caráter extraordinário, quantas a tanto fôr convocado pela Diretoria ou pelo seu presidente.

Capítulo X

Comissões

Art. 39 — As comissões distinguem-se em:

- a) orgânicas;
- b) permanentes;
- c) eventuais.

Art. 40 — São comissões orgânicas:

- 1 — a Comissão de Finanças;
- 2 — a Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios.

Parágrafo único — As comissões a que se refere este artigo, serão constituídas por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, respectivamente, escolhidos dentre os sócios, e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse da Diretoria.

Art. 41 — Incumbe à Comissão de Finanças dar parecer sobre as contas da Diretoria, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.

Parágrafo único — Os suplentes entrarão em exercício, em qualquer tempo no decurso do mandato, mediante convocação.

Art. 42 — Incumbe, ainda, à Comissão de Finanças examinar, sempre que o julgue necessário, a contabilidade do Instituto, cumprindo aos diretores facultar-lhe todos os documentos e informações que requisitar.

§ 1.º — O pedido de exame deverá ser dirigido ao presidente da Diretoria, que o ordenará, designando, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, data e hora para a reunião, à qual comparecerá o tesoureiro em exercício, apresentando os livros e documentos de escrituração.

§ 2.º — A Diretoria e o Conselho Consultivo poderão requisitar o parecer da Comissão de Finanças, quando entenderem conveniente às resoluções que afetarem tanto a economia como as finanças do Instituto.

§ 3.º — Perderá o mandato o membro da Comissão

de Finanças que faltar, seguidamente, a três de suas reuniões, sem causa justificada.

Art. 43 — Cumpre à Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios:

a) apreciar as propostas de candidatos a membros do Instituto, resumindo suas conclusões em parecer que versará sôbre:

- 1 — idoneidade do candidato;
- 2 — crítica do trabalho que servir de base à proposta;
- 3 — pronunciamento claro, positivo e fundamentado, pró ou contra a admissão.

Art. 44 — No pronunciamento final ou julgamento de trabalhos poderá a Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios valer-se dos pareceres emitidos pelas comissões técnicas permanentes do sodalício.

Art. 45 — O parecer da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios deverá ser dado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação fundamentada e deferida pela Diretoria.

§ 1.º — A Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios escolherá o relator ou relatores, caso o trabalho verse várias especialidades, para defesa do parecer emitido.

§ 2.º — Os votos vencidos deverão ser sempre fundamentados.

Art. 46 — A Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios reunir-se-á sempre que fôr necessário, por convocação do primeiro secretário da Diretoria.

Parágrafo único — Perderá o mandato o membro da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios que, sem causa justificada, faltar, seguidamente, a três de suas reuniões ou seis em um semestre.

Art. 47 — São comissões permanentes:

- 1 — Comissão de Redação da Revista
- 2 — Comissão de Relações Públicas
- 3 — Comissão de História de São Paulo

- 4 — Comissão de História dos Movimentos Cívicos de São Paulo
- 5 — Comissão de História do Brasil
- 6 — Comissão de Geografia do Brasil
- 7 — Comissão de História da América
- 8 — Comissão de História Geral
- 9 — Comissão de História Militar
- 10 — Comissão de Geografia Física
- 11 — Comissão de Geografia Humana
- 12 — Comissão de História da Medicina
- 13 — Comissão de História do Direito
- 14 — Comissão de História da Engenharia
- 15 — Comissão de Estatística
- 16 — Comissão de Genealogia
- 17 — Comissão de Bibliografia e Ciência dos Incunábulo
- 18 — Comissão de Etnologia e Arqueologia
- 19 — Comissão de Filatelia
- 20 — Comissão de Iconografia e Epigrafia
- 21 — Comissão de História da Igreja
- 22 — Comissão de Paleografia
- 23 — Comissão de Linguística e Toponímia
- 24 — Comissão de Museologia
- 25 — Comissão de Folclore
- 26 — Comissão de Numismática
- 27 — Comissão de Heráldica.

§ 1.º — As Comissões permanentes, tôdas integradas, no mínimo, por 3 (três) membros, designados pela Diretoria no início de sua gestão e por tempo não superior ao do mandato correspondente, terão normas próprias, quando fôr o caso.

§ 2.º — A Diretoria poderá constituir outras comissões permanentes, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 48 — Consideram-se comissões eventuais as que, por fôrça de circunstância, forem constituídas pela Diretoria para, em breve prazo, atenderem a finalidades de natureza urgente ou momentânea.

Capítulo XI

Departamentos

Art. 49 — O Instituto manterá, sempre que os seus recursos o permitirem, os seguintes Departamentos:

- a) Arquivo e Documentação;
- b) Cinema Educativo, visando a fins culturais e de acôrdo com os moldes do ensino;
- c) Cursos Públicos;
- d) Exposições e Museu;
- e) Hemeroteca;
- f) Mapoteca;
- g) Publicações;
- h) Sede Social.

Parágrafo único — Outros departamentos poderão ser criados pela Diretoria que, se o julgar conveniente, extinguirá os acima instituídos ou procederá à sua fusão.

Art. 50 — Os chefes de Departamentos serão nomeados pela Diretoria, os quais até o dia 15 de janeiro de cada ano, a ela submeterão, para discussão e aprovação, as atividades e programas a serem desenvolvidos anualmente, bem como os orçamentos dos gastos de cada Departamento nesse período.

Parágrafo único — A cada chefe de Departamento caberá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua nomeação, elaborar um regimento que, aprovado pela Diretoria, vigorará no seu Departamento.

Capítulo XII

Revista

Art. 51 — A “Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo” é o órgão oficial do sodalício e será dirigida pela Comissão de Redação, que terá os necessários poderes redatoriais, supervisionados pela presidência.

§ 1.º — A Revista publicará trabalhos e documentos apresentados pelos sócios, acolhendo, ainda, trabalhos de pessoas estranhas que representem colaboração de excepcional valor, podendo a respectiva Comissão de Redação, quando fôr o caso, sugerir modificações no texto, que ficarão a cargo dos autores.

§ 2.º — A relação nominal dos sócios será publicada em seu último número anual, distribuídos nas devidas categorias, assinaladas as épocas de admissão na categoria inicial e outros dados pessoais quando possível.

§ 3.º — A “Revista” será publicada, no mínimo, uma vez por ano.

§ 4.º — Será a “Revista” distribuída aos sócios, e a juízo da Diretoria, a autoridades, jornais, bibliotecas, sociedades congêneres, instituições culturais, e vendida ao público em geral pelo preço fixado pela Diretoria.

§ 5.º — A “Revista” publicará, sempre que possível, os discursos proferidos em sessões solenes.

Art. 52 — São de exclusiva responsabilidade dos autores as opiniões e conceitos emitidos nos respectivos artigos publicados na “Revista”.

Capítulo XIII

Distinções

Secção I

Prêmios e honrarias

Art. 53 — O sodalício poderá instituir prêmios ou outorgar distinções, em caráter permanente ou não, a sócios ou não, de acôrdo com regulamento próprio, elaborado pela Comissão ou Conselho que fôr constituído pela Diretoria para o fim em vista.

Art. 54 — Os prêmios terão por objetivo amparar e, sobretudo, estimular a divulgação de trabalhos originais ou inéditos, de real valor cultural, na conformidade dos fins do Instituto.

Art. 55 — As distinções ou honrarias serão conferidas a pessoas que a elas façam jús por relevantes serviços prestados à instituição, a São Paulo e ao Brasil.

§ 1.º — As distinções poderão consistir em títulos ou certificados de louvor e de benemerência, medalhas culturais, comemorativas e o que mais couber, a critério da Diretoria, que as conferirá sob prévia audiência da Comissão ou Conselho a que se refere o artigo 54.

§ 2.º — Poderá ficar sujeita a prévio ressarcimento de despesas a concessão de distinção que importe em ônus para os cofres do Instituto, a critério da Comissão ou Conselho constituído.

Secção II

Patronos

Art. 56 — Aos sócios titulares, eméritos, beneméritos, grande beneméritos e honorários, serão atribuídos Patronos, que devem por êles ser escolhidos, na forma dêste Regimento.

Art. 57 — Os sócios correspondentes nacionais, correspondentes estrangeiros e benfeitores, escolherão, pela mesma forma, os seus patronos, porém, sem obrigatoriedade.

Art. 58 — Sòmente podem ser adotados, como Patronos, vultos históricos e personalidades de relêvo nas ciências, letras e artes, falecidos há mais de dois anos e relacionados com a História e a Geografia do Brasil, preferivelmente de São Paulo.

Art. 59 — A escolha do Patrono será comunicada, por carta, à Presidência, antes da posse, não devendo recair em nome já escolhido.

Parágrafo único — Na hipótese de comunicações feitas no mesmo dia, terá preferência, na escolha, o sócio mais idoso.

Art. 60 — No momento da posse, será atribuído ao sócio o Patrono de sua escolha.

Art. 61 — Os Patronos atribuídos aos sócios são insubstituíveis.

Art. 62 — Os sócios devem apresentar ao Instituto estudo sobre a vida e a obra de seus respectivos Patronos.

Capítulo XIV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 — A reforma deste Regimento Interno ou de qualquer de seus artigos só poderá ser feita mediante proposta fundamentada da Diretoria ou a requerimento subscrito por 30 (trinta) sócios, no mínimo, submetida a duas assembléias ordinárias ou extraordinárias.

Art. 64 — É lícito à Diretoria, sob pagamento ou gratuitamente, ceder seus salões a entidades ou personalidades ilustres nacionais ou estrangeiras, para nelas se realizarem conferências, cursos ou exposições, com acesso para o público, ficando o cessionário responsável por quaisquer despesas ou danos.

Art. 65 — Serão mantidos bandeira, “ex-libris”, sinete e insígnia ou divisa, adotados pelo Instituto, podendo, ainda, criar estandartes, flâmulas ou outros símbolos.

Art. 66 — Salvo caso especial os membros do Instituto terão livre acesso em suas dependências e departamentos, podendo também a Diretoria facultar qualquer consulta às pessoas que julgar conveniente, embora não pentecendo ao quadro social.

§ 1.º — Aos membros do Instituto será facultado retirar cópias e reproduções de documentos, na própria sede, salvo determinação em contrário da presidência.

§ 2.º — Nos casos de gravação de discursos, conferências, aulas, ou de microfilmagem ou filmagem

de documentos, solenidades por aparelhos e pessoal pertencentes ao Instituto, as cópias ficarão sujeitas à indenização pelos interessados no que se referir ao custo do material e mão de obra, de acôrdo com a resolução da Diretoria aplicável.

§ 3.º — Os membros do sodalício são sempre responsáveis pelos danos causados ou extravios das peças que lhe forem confiadas, cumprindo à Diretoria fixar o valor da indenização.

Art. 67 — Todos os serviços prestados ao Instituto por sócios, membros ou não de órgão administrativo ou de comissões, serão gratuitos, com exceção dos que, por decisão da Diretoria, devam ser remunerados quer pela relevância excepcional do serviço, quer pela sua natureza especial, como no caso de ações judiciais.

Art. 68 — Considerar-se-á voluntariamente desligado do Instituto o sócio que deixar de cumprir as disposições estatutárias ou regimentais.

§ 1.º — Será configurada a desobediência sistemática desde que a Diretoria, por escrito, cientifique o sócio por duas vêzes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o mesmo mantiver o descumprimento às referidas disposições, cabendo à Diretoria promover, oficialmente, a exclusão.

§ 2.º — O sócio que houver deixado o Instituto em virtude da causa prevista neste artigo, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, na categoria a que pertencia, uma vez cessados os motivos de seu afastamento.

§ 3.º — Para a readmissão em tela, o interessado deverá solicitá-la expressamente à Diretoria, que se limitará a verificar a existência ou não dos motivos que o levaram a se desligar voluntariamente.

§ 4.º — No caso de se tratar de ex-diretor ou personalidade de marcante relêvo cultural, a Diretoria, por iniciativa própria, independentemente de solicita-

ção do interessado, poderá readmití-lo, desde que se comprove não mais subsistirem os motivos de seu afastamento.

Art. 69 — A Diretoria é responsável pela execução e fiel observância dos dispositivos regimentais.

§ 1.º — O desligamento do Instituto e penalidades pelo fato de haver o sócio deixado de cumprir as disposições regimentais somente poderão ser concretizadas após duas notificações, cabendo, porém, recurso para assembléia especialmente convocada com a finalidade de apreciar a defesa apresentada pelo interessado.

§ 2.º — Quando a inobservância ocorrer em reunião ou assembléia caberá à presidência da mesa dos trabalhos tomar a medida adequada a fim de assegurar a boa marcha das atividades sociais.

§ 3.º — Consideram-se medidas adequadas, entre outras, advertência, cassar a palavra, excluir da sala das sessões, devendo, entretanto, esta última ser submetida à consideração dos demais sócios presentes para homologação ou posteriores providências estatutárias.

Art. 70 — Os casos omissos serão sempre resolvidos pela Diretoria.

Art. 71 — Os sócios que já tenham participado de uma ou mais sessões e assinado o respectivo livro de presença, sem terem prestado o compromisso estatutário, nos termos do artigo 11 do Estatuto, são considerados já efetivamente empossados.

Art. 72 — Os sócios que deviam ter apresentado a indicação de seus Patronos e ainda não o fizeram, devem comunicar a escolha até o dia 7 de setembro de 1963, e, em se omitindo, a Diretoria atribuirá a êsses sócios Patronos de sua própria iniciativa.

Art. 73 — Êste Regimento Interno entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua aprovação.

Aprovado em sessão de 16 de fevereiro de 1963.

(a) Aureliano Leite
Presidente

Composto e impresso nas oficinas da
"GRAFICA BIBLOS LIMITADA"
Rua Miller, 734 — SÃO PAULO